





A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SENHOR PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 8636/2023  
Pregão Presencial 26/2023

A empresa **MIL GERADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, estabelecida na Rua Carapeba, 370 - Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.530-360, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem através deste, no termos da Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18 e cláusula 16 do Edital IMPUGNAR disposições contrárias à Lei, o que se faz nos seguintes termos e condições:

#### DOS FATOS

No intuito de contribuir, limitar-se-á esta impugnante, ao menos nesse primeiro momento processual administrativo, a consignar paulatinamente as informações que tornam impossível sua participação. Em respeito ao certamente já assoberbado trabalho de Vossa Senhoria e r. Comissão Permanente de Licitação, outro remédio se necessário for, será direcionado caso a presente impugnação não seja acolhida.

Não há clareza nos termos do Edital, tornando impossível seu correto dimensionamento e consequente participação, o que por si só configura irregularidade passível de nulidade em caso de não correção. Certamente Vossa Senhoria e r. Comissão concordam que o correto remédio saneador seria o esclarecimento, acontece, as inconsistências verificadas são confusas, aglutinadas, omissas e sequer são possíveis de apontamento.

De plano, o que dispõe sobre obra civil necessária à execução do objeto - locação de grupos geradores - não se trata de pequenas adequações. Fica claro só nesse item a aglutinação de objetos. As necessárias obras verificadas e a locação em si não podem ser contratadas conjuntamente. Ambos os objetos constituem uma contratação de grande vulto (Quinze milhões de reais) e sua aglutinação além de ilegal, inquestionavelmente implicará em falta de vantajosidade, quiçá sobrepreço.

Vale destacar que no item 10.1.c.2 do edital é exigido a apresentação da Certidão do CREA da Pessoa Jurídica comprovando atuação no ramo de engenharia elétrica, o qual corretamente faz correlação ao objeto Locação de Grupo Gerador, porém senhores não envolvendo a parte de construção civil.

Não se entenda diferente, a falta de clareza verificada no instrumento editalícia prejudica, inclusive, a elaboração da presente impugnação de forma a apontar especificamente a ilegalidade verificada.

**Como se dará a medição dos serviços contratados?  
A mediação ocorrerá por hora útil ou por equipamento destacado?**

Quanto a planilha A.1 (página 35 do edital) não é possível concluir tratar se de itens de aquisição, locação ou, pior, qual a correlação com a execução do objeto contratado.

Afinal qual a relação dos itens descritos nesta planilha com a locação dos grupos geradores? Pois em nenhum momento no edital consta descritivo claro quanto a necessidade de execução de obras para a instalação dos geradores.

De acordo com o edital, trata-se de licitação que tem como critério de julgamento - menor preço exequível - em regime de empreitada por preço global, para contratação de todos os itens descritos na planilha de preços, em que uma única empresa deverá comprovar a qualificação técnica em todos os itens licitados.

Analisando o escopo do edital, é possível verificar que além da aglutinação indevida, por se tratar de junção de serviços distintos que dificilmente são executados por uma mesma empresa, não foram definidos critérios objetivos nas especificações dos serviços, o que também é vedado pela Lei.

## DO DIREITO

De acordo com o §1º do art. 44 da lei 8.666/93

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, **subjetivo ou reservado** que

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo nº 18149/21  
Data de Início: 04/09/2021  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls: 06

**possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O artigo citado busca preservar a isonomia dos licitantes na participação do processo licitatório, fazendo que a Administração elabore seus editais ao ponto que todos os interessados possuam o mesmo entendimento sobre o objeto, ou seja, proporcionando igualdade dos licitantes ao prepararem suas propostas.

Quanto a aglutinação o Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito do tema:

**Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso).**

Ainda, destacamos o art. 23 da Lei 8.666/93.

**Art. 23. [...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifo nosso)**

Dessa forma, não há nada que justifique a manutenção da licitação por preço global, por se tratar de

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo nº 18149/23  
Data de Início: 04/09/23  
Rúbrica: Fls: 07

serviços claramente distintos, que são realizados por empresas diferentes especializadas em cada tipo de serviço e ainda, ampliando a competitividade e contratação mais vantajosa à Administração.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). **Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional...**” (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53).

A manutenção do edital restringe a participação das empresas, em arrepio a competitividade exigida nos processos licitatórios, certamente culminando em contratações não vantajosas, condenado por Lei.

A restrição a competitividade infringe o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que apesar de ditar as normas do Sesc pode ser aplicada subsidiariamente, além de mencionar princípio CONSTITUCIONAL:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**” (grifo nosso).

O ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” (grifo nosso)

Ensina o Professor Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra “Licitação e Contrato Administrativo”, 12ª Ed, Pgs. 28/29:

“Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI)-, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO**

**CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS** ou os desnivelem no julgamento (Art. 3º, §1º). (grifo nosso)

Esclarece também:

"A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um "item". **A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens**". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 266) (grifo nosso).

E mais:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. **O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa**". (Idem, op. cit., p. 181)

Não se justifica a competição de forma conjunta, ao contrário, é óbvia a necessidade de organização em lote sendo ilegal a manutenção do edital. VEZ MAIS, O QUE JÁ FOI DECIDIDO PELO TCE-RJ.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- 1) O recebimento e deferimento da presente impugnação para correção as inconformidades apontadas (falta de clareza, subjetividade na definição do objeto, omissão, confusão e aglutinação);
- 2) Em não sendo pelo entendimento acima, também se requer:
  - a) Que suba informado a autoridade imediatamente superior para que emita julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
  - b) Cópia integral do processo - numerado e rubricado pelo Senhor Pregoeiro, r. Comissão Permanente de Licitações contendo decisum quanto a presente impugnação, inclusive da autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
HENRIQUE  
TORESIN:29029  
429828  
Dados: 2023.09.01  
16:34:38 -03'00'

MIL GERADORES LTDA  
LUIZ HENRIQUE TORESIN  
Procurador

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MIL GERADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Carapeba, nº 370, bairro Acari, CEP: 21.530-360 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, neste ato representado pelos seus Sócios Administradores, **OMAR TEIXEIRA JACOB**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 27/02/1970, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 007936941-9 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.290.517-54, residente e domiciliado na Rua Casuarina nº418, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22261-160;.

**OUTORGADOS:** LUIZ HENRIQUE TORESIN, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade do RG nº 34056618 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 290.294.298-28; Sra. CAROLINE TENÓRIO OLIVEIRA GASPAS, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 41.590.536-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 362.239.468-48; Sra. LETICIA KELLY BARCELOS, brasileira, solteira, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 37.665.854 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.945.286-24; Sra. MARIANA GASPAS WAGNER, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 43.489.039-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 359.605.128-23; Sra. ELAINE NUNES ROCHA DE LIMA, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 47.718.646-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 399.952.458-84; todas com endereço profissional Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, 191 – Sala 1503 – Chácara Urbano – Jundiaí/SP – CEP 13.201-840.

**PODERES:** Especiais e específicos para que os Outorgados possam representar a **Outorgante e qualquer de suas filiais**, em qualquer instância de processos licitatórios, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, no que for necessário, promover medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, negociar, firmar compromissos, acordos e propostas, assinar documentos, declarações, formulários, contratos e atas, efetuar lances verbais e eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, realizar quaisquer cadastros para participação em licitações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos neste mandato, ficando responsáveis por tais atos, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento deste, que visa defender os interesses da outorgante em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, a Administração Pública, seja qual for à esfera.

Esta procuração possui validade de 1 (um) ano.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de November de 2022.

OMAR TEIXEIRA JACOB  
Assinado de forma digital por  
OMAR TEIXEIRA JACOB  
Dados: 2022.11.03 18:19:10  
-03'00'

**MIL GERADORES LTDA**





11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"MIL GERADORES LTDA."  
CNPJ/ME nº 08.774.241/0001-08  
NIRE 33.20949758-8

Os abaixo assinados:

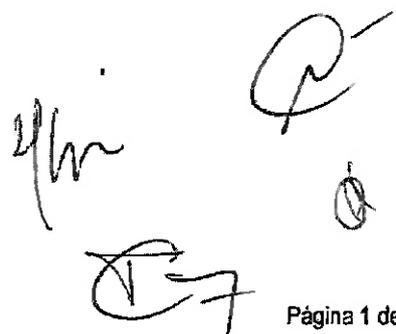
1. **OMAR TEIXEIRA JACOB**, brasileiro, casado desde 07/11/1997, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Luciana Nascimento Brion Jacob, portadora da cédula de identidade nº. 4528 CRMV/RJ e inscrita no CPF/MF nº 014.507.667-90, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 27/02/1970, empresário, portador da cédula de identidade nº 007.936.941-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.290.517-54, residente e domiciliado na Rua Casuarina nº 50, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22261-160 ("Omar");
2. **HIGOR ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado desde 09/02/2006, sob o regime da comunhão parcial de bens com Rebeca Cury de Farias Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº. 127.835.4662-SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 013.483.755-07, natural de Sobral - CE, nascido aos 19 de setembro de 1982, administrador, portador da cédula de identidade nº 09490976-83, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.071.965-13, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas nº 236, Apto. 605, Pechincha, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22770-103 ("Higor"); e
3. **CICILIANE SOARES MENDES**, brasileira, solteira, natural de Fortaleza - CE, nascida aos 23/04/1971, contadora, portadora da cédula de identidade nº. 115271/O-4, emitida por CRC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.456.913-49, residente e domiciliada na Rua Mogi das Cruzes, nº 121, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 23070-330 ("Ciciliane").

únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo limitada, que atua sob a denominação social "MIL GERADORES LTDA.", com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.20949758-8, em sessão de 16/05/2013 (a "Sociedade"); e

resolvem efetuar a décima primeira alteração do contrato social da Sociedade mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – CESSÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA CICILIANE SOARES MENDES E OMAR TEIXEIRA JACOB:**

A sócia **CICILIANE SOARES MENDES**, por meio do presente ato, cede e transfere 1 (uma) quota de sua propriedade, livre e desembragada qualquer ônus, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o que representa



0,0012903% do capital social, ao sócio **HIGOR ALVES RODRIGUES**, valor integralmente pago neste ato, em moeda corrente nacional.

Nesse ato, a sócia **CICILIANE SOARES MENDES** deixa o quadro societário da Sociedade e outorga a mais ampla rasa geral e irrevogável e irretroatável quitação em relação à Sociedade e aos Sócios remanescentes de quaisquer valores devidos, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos apurados, pró-labores, planos de incentivo de curto e longo prazo, entre outros.

O sócio **OMAR TEIXEIRA JACOB**, por meio do presente ato, cede e transfere 1.548 (mil quinhentos e quarenta e oito) quotas de sua propriedade, livres e desembragadas qualquer ônus, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, o que representa 0,019974% do capital social, ao sócio **HIGOR ALVES RODRIGUES**, valor integralmente pago neste ato, em moeda corrente nacional.

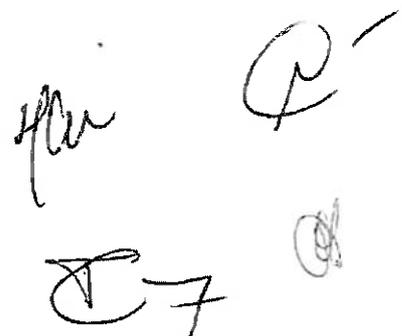
#### SEGUNDA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE:

Como decorrência das cessões e transferência de quotas realizadas, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito, realizado e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ficar assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	% do Capital	Qt. de Quotas	Valor em R\$
Higor Alves Rodrigues	2,00%	1.550	155.000,00
Omar Teixeira Jacob	98,00%	75.950	7.595.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>77.500</b>	<b>7.750.000,00</b>

#### TERCEIRA – RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR DE CICILIANE SOARES MENDES E THIAGO MARTINHO CARAM

A Sra. **CICILIANE SOARES MENDES**, bem como o Sr. **THIAGO MARTINHO CARAM**, brasileiro, casado desde 27/09/2008, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Barbara Beatriz Martinho de Toledo Menezes Caram, portadora da cédula de identidade nº 108979113 DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 117.065.047-30, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 04/08/1982, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 2006-117829, expedida pelo CREA/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 054.841.157-36, residente e domiciliado na Rua Macedo Ludolf nº 133, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.793-274,



resolvem, neste ato, renunciar ao cargo de administrador da Sociedade, o que é aceito por unanimidade dos Sócios.

#### QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 10ª DO CONTRATO SOCIAL SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Em virtude das alterações havidas na cláusula terceira acima, os Sócios remanescentes resolvem, por unanimidade, alterar a cláusula Décima do Contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

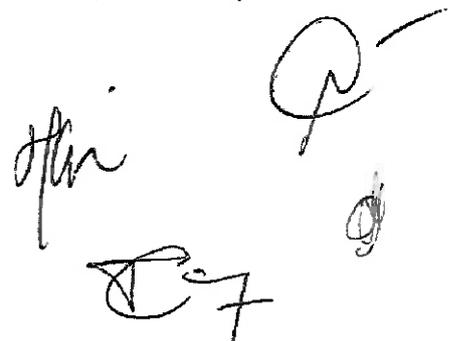
##### **"CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO**

*A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas independentemente da prestação de caução, pelos Administradores sócios ou não. Os sócios indicam para Administradores da Sociedade, os sócios **OMAR TEIXEIRA JACOB** e **HIGOR ALVES RODRIGUES** já acima qualificados. Os administradores ora nomeados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.*

**Parágrafo primeiro** – O administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB** é investido de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possa representar, isoladamente, a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele.

**Parágrafo segundo** – O administrador **HIGOR ALVES RODRIGUES** é investido de poderes para, mediante a assinatura conjunta de ao menos dois administradores, representar a Sociedade:

- a) *ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, observadas as restrições contidas neste Contrato Social;*
- b) *na prática de quaisquer atos perante qualquer órgão de administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual, municipal, suas concessionárias de serviços e autarquias;*
- c) *na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de crédito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações e celebrar contratos, desde que não importem em obrigações para a Sociedade em montante superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*
- d) *na movimentação de contas bancárias e de investimentos, podendo emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições, desde que não importem em obrigações para a Sociedade em montante superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*



- e) na aquisição de ativos necessários à implementação do objeto da Sociedade, previsto na Cláusula Terceira, desde que tais ativos tenham valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo-lhes vedada, porém, a aquisição de ativos, qualquer que seja seu valor, que estejam relacionados com o exercício do objeto Sociedade;
- f) mas sendo-lhes vedadas a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade, e o uso da firma em negócios alheios ao interesse social.

**Parágrafo terceiro** – É permitida a destituição de administrador, a qualquer tempo, inclusive em ato separado, mediante deliberação dos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social. O(s) administrador(es) será(ão) investido(s) em seus cargos mediante assinatura da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que o(s) tiver eleito(s). A gestão e a administração da sociedade serão exercidas independentemente da prestação de caução, pelos administradores sócios ou não.

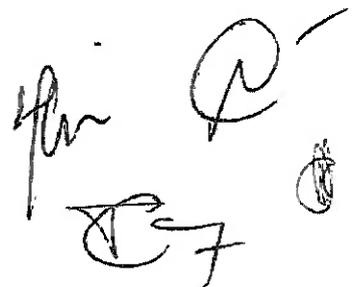
**Parágrafo quarto** – Os administradores ora indicados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

**Parágrafo quinto** – Compete aos sócios que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social, estabelecer a remuneração anual ou mensal à qual os administradores farão jus.

**Parágrafo sexto** – Os administradores, observados os parágrafos primeiro e segundo e supra, poderão nomear procuradores estranhos à sociedade, inclusive para a prática de atos ordinários de gestão, mediante instrumento público de mandato, com poderes específicos e com prazo determinado, exceto nas procurações "ad iudicium", nas quais o mandato vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese impedimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, nomeado nesta cláusula, a administração plena da sociedade, na forma do parágrafo primeiro supra, caberá exclusivamente ao sócio remanescente que detiver a maior participação no capital social da sociedade, sem prejuízo da previsão do parágrafo segundo. Na hipótese de falecimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, nomeado nesta cláusula, o sócio remanescente que detiver a maior participação no capital social da Sociedade assumirá interinamente a administração plena da Sociedade, na forma do parágrafo primeiro supra e sem prejuízo da previsão do parágrafo segundo, até que seja homologada a partilha dos bens deixados pelo sócio administrador falecido, quando então seus herdeiros deverão assumir a administração da sociedade, na forma da cláusula décima-quinta abaixo.

**Parágrafo oitavo** – Os atos de qualquer sócio, administrador, empregado ou procurador, que envolvam a sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra garantias pela sociedade em favor de terceiros, ou de sociedades em cujo capital



social a sociedade detenha participação – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à sociedade, salvo quando previa e especificamente aprovado pelos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social.

#### QUINTA – ENCERRAMENTO DE FILIAIS E ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os Sócios resolvem, ainda, por unanimidade, encerrar as seguintes filiais: (i) filial situada na Rua Carapeba, n.º 370, Acari, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP 21.530-360, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.774.241/0005-23 e NIRE 33.9.0147464-6; (ii) filial situada na Joao de Souza Coelho, s/n, lote 25, 26 e 27, Parque Via Norte, na Cidade de Campinas (SP), CEP 13.065-703, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.774.241/0002-80 e NIRE 35.9.0441186-8; e (iii) filial situada na Rua Joao de Souza Coelho, n.º 266 E, complemento 276, Parque Via Norte, Campinas (SP), CEP 13.065-703, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.774.241/0003-61 e NIRE 35.9.0441185-0. Assim, resolve-se alterar a cláusula segunda do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

##### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sede da sociedade é no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carapeba, nº. 370, Acari, CEP 21530-360.

*Parágrafo primeiro – É facultada a abertura de filiais, sucursais e/ou agências em todo território nacional e/ou em outros países, respeitada a obrigatoriedade de inscrição e/ou averbação nos registros próprios e competentes.*

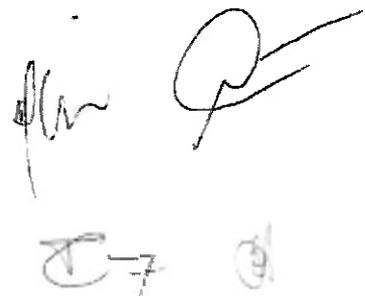
Em razão do encerramento da filial acima acordado, resolvem os Sócios alterar o objeto social da Sociedade, excluindo as atividades previstas nos itens "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" do caput da Cláusula Terceira do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

##### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem por objeto os serviços de:

- a. Locação de Usinas de Geração e Cogeração de Energia;
- b. Locação de Grupos Geradores Ciclo Diesel, Ciclo Otto, e demais combustíveis;
- c. Locação de caminhões, automóveis, veículos de automotores, Guindautos, Guindastes e afins;
- d. Locação de Cabos Elétricos, Quadros Elétricos, Transformadores, Bancos de Carga e afins;
- e. Serviços de Instalação Industrial e Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos;
- f. Operação de Usinas de Energia e Geradoras de Energia; e
- g. Transporte de Equipamentos e Grupos Geradores.

#### SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



Tendo em conta a completa alteração do quadro societário da Sociedade e das demais alterações acima havidas, resolvem as partes reformular integralmente o contrato social da Sociedade, o qual passa então a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
"MIL GERADORES LTDA."**

Sociedade empresária do tipo limitada com contrato social de constituição e última alteração, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.20949758-8, sendo a atual composição societária: **OMAR TEIXEIRA JACOB** e **HIGOR ALVES RODRIGUES**, regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO**

A sociedade tem a denominação social de "MIL GERADORES LTDA." e usará o nome fantasia de "MIL GERADORES".

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS**

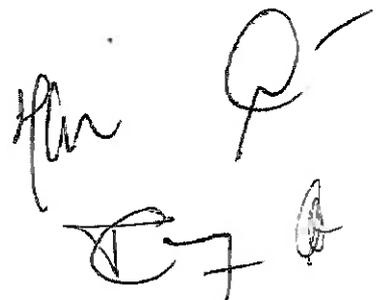
A sede da sociedade é no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carapeba, nº. 370, Acari, CEP 21530-360.

**Parágrafo primeiro** – É facultada a abertura de filiais, sucursais e/ou agências em todo território nacional e/ou em outros países, respeitada a obrigatoriedade de inscrição e/ou averbação nos registros próprios e competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto os serviços de:

- a. Locação de Usinas de Geração e Cogeração de Energia;
- b. Locação de Grupos Geradores Ciclo Diesel, Ciclo Otto, e demais combustíveis;
- c. Locação de caminhões, automóveis, veículos de automotores, Guindautos, Guindastes e afins;
- d. Locação de Cabos Elétricos, Quadros Elétricos, Transformadores, Bancos de Carga e afins;
- e. Serviços de Instalação Industrial e Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos;
- f. Operação de Usinas de Energia e Geradores de Energia; e



g. Transporte de Equipamentos e Grupos Geradores.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O início das atividades da sociedade ocorreu no dia 23.03.2007 e sua duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens móveis e moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	% do Capital	Qt. de Quotas	Valor em R\$
Higor Alves Rodrigues	2,00%	1.550	155.000,00
Omar Teixeira Jacob	98,00%	75.950	7.595.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>77.500</b>	<b>7.750.000,00</b>

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo segundo** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”).

**Parágrafo terceiro** – Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento do capital da sociedade, terão os sócios preferência para participar no citado aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

**Parágrafo quarto** – Se algum sócio não exercer o respectivo direito de preferência no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

**Parágrafo quinto** – Aplica-se à cessão do direito de preferência o disposto na cláusula sétima abaixo, no que couber.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA SEXTA – ONERAÇÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios alienar, transferir, caucionar, empenhar ou onerar suas quotas sociais, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento dos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar alienar a terceiros suas quotas de capital, no todo ou em parte, a qualquer título, deverá notificar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o preço unitário de cada quota objeto da alienação pretendida, e a forma de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o *caput* desta cláusula, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência para a aquisição da integralidade das quotas ofertadas, nas condições constantes da referida notificação, não lhes podendo ser recusada a venda. É vedado o exercício do direito de preferência para aquisição de apenas parte das quotas ofertadas.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de mais de um sócio manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, a cessão das quotas ofertadas lhes se fará na mesma proporção daquelas que possuírem.

**Parágrafo terceiro** – Decorrido o prazo fixado acima, sem que nenhum dos outros sócios exerça seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o pretendente, nos 90 (noventa) dias subsequentes, em condições idênticas às constantes na notificação referida no *caput* desta cláusula. Decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, e o sócio notificante pretender alienar suas cotas, o mesmo deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA – TAG ALONG

Sem prejuízo do direito de preferência previsto na cláusula sétima acima, na hipótese de um sócio desejar ceder suas quotas a terceiros, os sócios remanescentes terão o direito, mas não a obrigação, de exigir que suas quotas sejam alienadas de forma conjunta ao terceiro interessado, na mesma proporção das quotas a ele ofertadas pelo sócio alienante, pelo mesmo preço unitário por quota, e nos mesmos termos e condições ("Tag Along").

**Parágrafo primeiro** – O sócio que desejar exercer o direito de *Tag Along* deverá comunicar ao sócio alienante sua intenção, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias concedido para exercício do direito de preferência, previsto no parágrafo primeiro da cláusula oitava. A ausência de manifestação dos demais sócios, dentro desse



prazo, será interpretada como renúncia ao direito de *Tag Along*, hipótese em que o sócio alienante terá o direito de realizar a alienação para o terceiro interessado, nos mesmos termos e condições anteriormente informados, respeitado o prazo do parágrafo segundo da cláusula oitava.

**Parágrafo segundo** – Caso exercido o *Tag Along*, e o terceiro interessado não tenha manifestado interesse em adquirir as quotas que, em decorrência do *Tag Along*, foram acrescidas às quotas ofertadas, a quantidade de quotas a ser alienada ao terceiro interessado deverá ser proporcionalmente reduzida. Caso a alienação pretendida seja de quotas representativas de 100% (cem por cento) da participação do sócio alienante, e o terceiro interessado não deseje adquirir todas as quotas dos sócios que exerceram o direito de *Tag Along*, o sócio alienante poderá optar por, em lugar de reduzir proporcionalmente as quotas a serem alienadas, desistir do negócio.

**Parágrafo terceiro** – Em qualquer cenário, o terceiro interessado deverá efetuar o pagamento pelas quotas pertencentes ao sócio majoritário com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao pagamento relativo às quotas de titularidade dos demais sócios.

#### CLÁUSULA NONA – DRAG ALONG

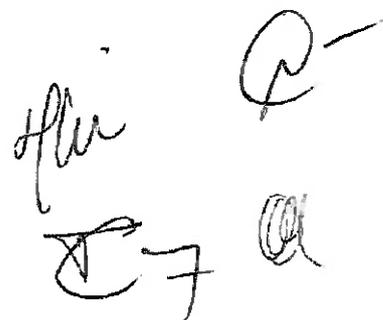
Na hipótese de sócio majoritário, titular de mais de 90% (noventa por cento) do capital social, alienar a integralidade de suas quotas a terceiros, será exigido dos sócios minoritários que alienem ao mesmo terceiro, conjuntamente com o sócio alienante, sua participação no capital social da sociedade, pelo mesmo preço unitário por quota, e nos mesmos termos e condições ("*Drag Along*").

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO

A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas independentemente da prestação de caução, pelos Administradores sócios ou não. Os sócios indicam para Administradores da Sociedade, os sócios **OMAR TEIXEIRA JACOB** e **HIGOR ALVES RODRIGUES**, já acima qualificados. Os administradores ora nomeados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.

**Parágrafo primeiro** – O administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB** é investido de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possa representar, isoladamente, a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele.

**Parágrafo segundo** – O administrador **HIGOR ALVES RODRIGUES** é investido de poderes para, mediante a

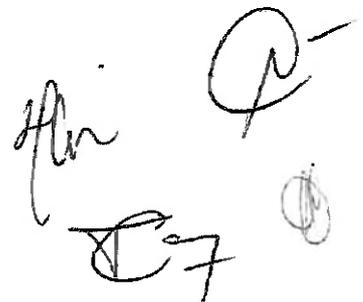
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature, and two sets of initials or marks.

assinatura conjunta de ao menos dois administradores, representar a Sociedade:

- g) ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, observadas as restrições contidas neste Contrato Social;
- h) na prática de quaisquer atos perante qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual, municipal, suas concessionárias de serviços e autarquias;
- i) na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de crédito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações e celebrar contratos, desde que não importem em obrigações para a Sociedade em montante superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- j) na movimentação de contas bancárias e de investimentos, podendo emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições, desde que não importem em obrigações para a Sociedade em montante superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) na aquisição de ativos necessários à implementação do objeto da Sociedade, previsto na Cláusula Terceira, desde que tais ativos tenham valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo-lhes vedada, porém, a aquisição de ativos, qualquer que seja seu valor, que estejam relacionados com o exercício do objeto Sociedade;
- l) mas sendo-lhes vedadas a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade, e o uso da firma em negócios alheios ao interesse social.

**Parágrafo terceiro** – É permitida a destituição de administrador, a qualquer tempo, inclusive em ato separado, mediante deliberação dos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social. O(s) administrador(es) será(ão) investido(s) em seus cargos mediante assinatura da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que o(s) tiver elegido. A gestão e a administração da sociedade serão exercidas independentemente da prestação de caução, pelos administradores sócios ou não.

**Parágrafo quarto** – Os administradores ora indicados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do



artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

**Parágrafo quinto** – Compete aos sócios que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social, estabelecer a remuneração anual ou mensal à qual os administradores farão jus.

**Parágrafo sexto** – Os administradores, observados os parágrafos primeiro e segundo e supra, poderão nomear procuradores estranhos à sociedade, inclusive para a prática de atos ordinários de gestão, mediante instrumento público de mandato, com poderes específicos e com prazo determinado, exceto nas procurações "ad judícia", nas quais o mandato vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese impedimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, nomeado nesta cláusula, a administração plena da sociedade, na forma do parágrafo primeiro supra, caberá exclusivamente ao sócio remanescente que detiver a maior participação no capital social da sociedade, sem prejuízo da previsão do parágrafo segundo. Na hipótese de falecimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, nomeado nesta cláusula, o sócio remanescente que detiver a maior participação no capital social da Sociedade assumirá interinamente a administração plena da Sociedade, na forma do parágrafo primeiro supra e sem prejuízo da previsão do parágrafo segundo, até que seja homologada a partilha dos bens deixados pelo sócio administrador falecido, quando então seus herdeiros deverão assumir a administração da sociedade, na forma da cláusula décima-quinta abaixo.

**Parágrafo oitavo** – Os atos de qualquer sócio, administrador, empregado ou procurador, que envolvam a sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra garantias pela sociedade em favor de terceiros, ou de sociedades em cujo capital social a sociedade detenha participação – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à sociedade, salvo quando previa e especificamente aprovado pelos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DOS SÓCIOS COM OS ADMINISTRADORES**

Sem prejuízo do quanto previsto no artigo 1.078 do Código Civil, fica facultado aos sócios titulares, conjunta ou isoladamente, de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social o exame direto dos livros e arquivos da Sociedade, na sede da Sociedade, a qualquer tempo e independentemente de autorização de quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**



Todas as deliberações sociais serão tomadas em reunião e aprovadas pelo voto dos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, salvo nas hipóteses em que a lei, este contrato social, ou eventual acordo de sócios, exigir maioria mais elevada.

**Parágrafo primeiro** – As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax, ou telegrama.

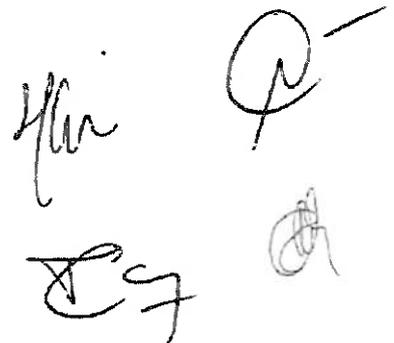
**Parágrafo segundo** – As seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei ou em eventual Acordo de Sócios, dependerão da prévia aprovação dos sócios:

- (i) modificação do contrato social da sociedade;
- (ii) modificação do objeto social da sociedade;
- (iii) chamadas de capital, aumentos ou reduções do capital social da sociedade;
- (iv) criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências e/ou reserva de lucros da sociedade que não sejam exigidas por lei, assim como qualquer distribuição de dividendos da sociedade;
- (v) a dissolução, liquidação ou a autorização à Diretoria da sociedade para declarar a falência da sociedade (incluindo pedidos de recuperação judicial ou procedimentos similares), ou medidas e passos similares envolvendo a sociedade;
- (vi) operações de reorganização societária (incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação, incorporação de quotas ou ações, ou sua incorporação por outra sociedade) envolvendo a sociedade; e
- (vii) a celebração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela sociedade para participação em parcerias (joint ventures), a aquisição de participação em outras sociedades ou a incorporação de subsidiárias ou sociedades controladas pela sociedade.

**Parágrafo terceiro** – A modificação do contrato social fica sujeita à aprovação dos sócios titulares de mais de 90% (noventa por cento) do capital social.

**Parágrafo quarto** – Caso verificado qualquer empate nas deliberações dos sócios, deverá ser observada a regra contida no art. 129, § 2º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature, and two sets of initials.

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios apreciarão as contas dos administradores em reunião realizada anualmente.

**Parágrafo segundo** – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, semestrais ou trimestrais e declarar, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, a distribuição dos lucros neles apurados, que poderá se realizar de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social. Na hipótese de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social de cada um.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Haverá, anualmente, uma reunião ordinária de sócios, que deverá ocorrer até o fim do quarto mês seguinte ao término do exercício social. Sempre que se fizer necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias de sócios, convocada pelo sócio administrador, ou, conforme o caso, diretamente pelos sócios, nas hipóteses do art. 1.073, I, da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

**Parágrafo primeiro** – Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio manter seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo-lhe comunicar qualquer alteração através de comunicado escrito, entregue na sede social.

**Parágrafo segundo** – Dispensam-se as formalidades da convocação dos sócios, ou ainda a própria reunião de sócios, quando todos os sócios, por escrito e na forma acima prevista, formalizarem sua ciência do local, dia, hora e ordem do dia da reunião ou, conforme o caso, comparecerem voluntariamente à reunião, ou ainda, decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião.

**Parágrafo terceiro** – Ressalvadas as hipóteses em que a lei ou este contrato social exigirem quórum diferenciado, as reuniões de sócios serão sempre instaladas com a presença de sócios representantes de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo quarto** – Os sócios poderão ser representados por procuradores nas reuniões, desde que o mandato contenha poderes expressos para tanto.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FALÊNCIA, DA INSOLVÊNCIA, DA INTERDIÇÃO E DO DIVÓRCIO DE SÓCIOS

A decretação da falência e/ou insolvência dos sócios constitui justa causa para sua exclusão do quadro societário, ao contrário da interdição, que não tem o condão de servir de fundamento à resolução do contrato de sociedade com relação ao sócio declarado incapaz.

**Parágrafo primeiro** – Nas hipóteses relacionadas à falência e/ou insolvência de sócios, seus haveres serão pagos com base no patrimônio líquido contábil, levantado em balanço patrimonial específico, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM, ou outro índice legal que na ocasião venha por força de lei a substituí-lo. Havendo caixa, os sócios remanescentes podem optar por pagar à vista os haveres do sócio falido e/ou insolvente.

**Parágrafo segundo** – O sócio interditado não poderá exercer a administração social.

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese de divórcio de qualquer dos sócios, suas quotas não poderão ser transferidas ao ex-cônjuge do mesmo, e nem tampouco mantidas em condomínio entre o sócio e o ex-cônjuge, cabendo ao sócio que se divorciar fazer os ajustes eventualmente necessários em sua partilha de bens para acomodar essa vedação, se for o caso.

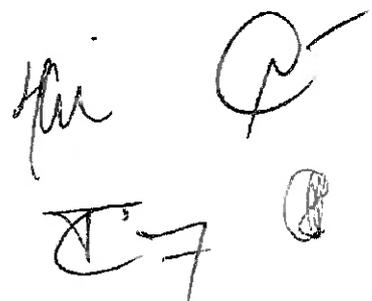
**Parágrafo quarto** – Caso seja judicialmente declarada, por qualquer razão, a impossibilidade de exclusão das quotas sociais da partilha de bens no caso de divórcio de sócio, as quotas pertencentes ao ex-cônjuge, que ingressar na sociedade, serão despidas de seus direitos políticos, sendo vedado assim ao ex-cônjuge ingressante a participação e voto nas deliberações sociais e o exercício de funções de administração da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de falecimento de sócio majoritário, titular de mais de 90% (noventa por cento) do capital social, seus herdeiros e sucessores necessariamente o sucederão na sociedade.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de falecimento de quaisquer dos sócios minoritários, seus herdeiros e/ou sucessores poderão requerer à Sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes, titulares da maioria do capital social, aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido serão pagos com base no patrimônio líquido contábil, levantado em



balaço patrimonial específico, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM, ou outro Índice legal que na ocasião venha por força de lei a substituí-lo. Havendo caixa, os sócios remanescentes podem optar por pagar à vista os haveres do sócio falecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os sócios remanescentes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante serão pagos com base no patrimônio líquido contábil, levantado em balaço patrimonial específico, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM, ou outro índice legal que na ocasião venha por força de lei a substituí-lo. Havendo caixa, o resgate dessas parcelas poderá ser antecipado, por decisão dos sócios remanescentes.

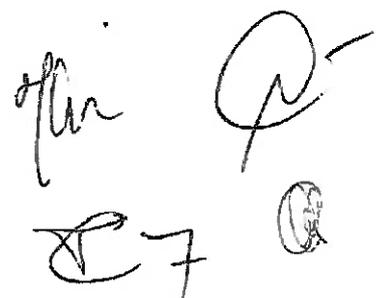
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Na hipótese de sócios representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, mediante a competente alteração deste Contrato Social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** – São considerados atos de inegável gravidade para os fins desta cláusula, sem prejuízo de outros, a prática, habitual ou não, de (i) calúnia, injúria ou difamação contra a Sociedade e/ou seus sócios; (ii) concorrência desleal; (iii) atos ou omissões que comprometam o andamento normal da Sociedade ou o desenvolvimento dos negócios sociais; (iv) atos de desarmonia em relação aos demais sócios, com efeitos negativos para a Sociedade; (v) atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; (vi) ingresso em juízo contra a Sociedade e/ou seus sócios; e (vii) ocorrência de qualquer outro motivo considerado justo pelos demais sócios para a exclusão.

**Parágrafo segundo** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, facultado ao acusado seu comparecimento para exercício do direito de defesa.

**Parágrafo terceiro** – As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido contábil, com base em balaço levantado específico, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM, ou outro Índice legal que na ocasião venha por força de lei a substituí-lo. Havendo caixa, o resgate dessas parcelas poderá ser antecipado, por decisão dos sócios remanescentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

A sociedade somente será dissolvida, total ou parcialmente, por deliberação dos sócios que representem ao menos 3/4 (três quartos) do capital social ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios que representem ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, por deliberação, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEIS DE REGÊNCIA**

A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas previstas nos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil e, supletivamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – ACORDOS DE SÓCIOS**

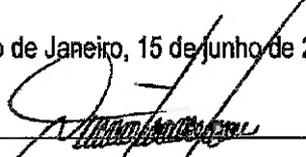
A sociedade observará os acordos de sócios que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da reunião de quotistas acatar declaração de voto de qualquer sócio, signatário de acordo de sócios devidamente arquivado na sede social, que venha a ser proferida em dissonância com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à sociedade aceitar e proceder à oneração de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de sócios.

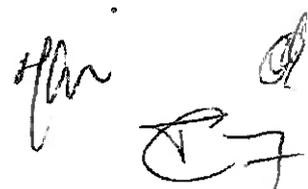
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO**

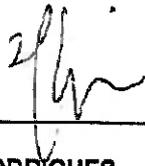
As partes elegem, de comum acordo, o foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

  
OMAR TEIXEIRA JACOB





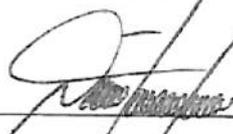
HIGOR ALVES RODRIGUES



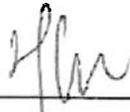
CICILIANE SOARES MENDES

Sócio Retirante e Administradora Renunciante

Declaração de desimpedimento dos administradores (art. 1.011, do Código Civil):



OMAR TEIXEIRA JACOB



HIGOR ALVES RODRIGUES

Administrador Renunciante:



THIAGO MARTINHO CARAM

Administrador renunciante



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE MARICÁ  
 Processo nº 16249/23  
 Data de início: 04/09/23  
 Rubrica: Fls: 31

PROTOCOLO REDESIM  
**RJP2100144116**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>MIL GERADORES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08.774.241/0001-08</b>
---	--

**2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias)  
 247 Alteração de capital social  
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ75380275 - 08774241000108

**3. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ
  QSA

**4. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

RAZÃO DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
-------------------	-----------------

**5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável
  Preposto

RAZÃO <b>OMAR TEIXEIRA JACOB</b>	CPF <b>000.290.517-54</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN2115710390

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>MIL GERADORES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08.774.241/0005-23</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>517 Pedido de baixa</b> <b>Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária</b>	Número de Controle: RJ86361229 - 08774241000523
---	---

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME <b>OMAR TEIXEIRA JACOB</b>	CPF <b>000.290.517-54</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2115246223

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

MIL GERADORES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

08.774.241/0003-61

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**517 Pedido de baixa****Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária**

Número de Controle: SP11392900 - 08774241000361

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

OMAR TEIXEIRA JACOB

CPF

000.290.517-54

LOCAL

DATA

09/07/2021

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.774.241/0001-08

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2188241575

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>MIL GERADORES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08.774.241/0002-80</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária</b>	Número de Controle: SP83679408 - 08774241000280
---	---

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>OMAR TEIXEIRA JACOB</b>	CPF <b>000.290.517-54</b>
LOCAL	DATA <b>09/07/2021</b>

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

<b>Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.774.241/0001-08</b>
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MIL GERADORES LTDA, NIRE 33.2.0949758-8, PROTOCOLO 00-2021/429842-6, ARQUIVADO EM 02/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004253447, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

02 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral